

SANEAMENTO DE INFORMAÇÕES INERENTES A ITENS NÃO DIGITALIZÁVEIS

1. Trata o presente despacho de registro de informações acerca das atividades realizadas com fins de saneamento processual das informações inerentes a “itens não digitalizáveis” referenciados por peças inseridas em processos de controle externo.
2. Em atenção às análises e ações empreendidas no **TC 030.893/2013-5** informo que:
 - os arquivos do tipo PDF constantes da mídia digital remetida ao TCU por meio do Ofício nº 14543/2014-GAB/CGU-Regional/SP/CGU/PR de peça(s) 13 a 101
 - os arquivos do tipo PDF constantes da mídia digital remetida ao TCU por meio do pedido de peça(s) **11**
 - outrosconstam nos autos como peças processuais:
3. Importante salientar que os metadados do documento foram atualizados para retratar a informação acima apresentada.
4. Portanto, considerando que todos os arquivos constantes da mídia foram inseridos como peça no processo e considerando o que consta do art. 18 e 21 da Portaria-TCU 114/2020, o artefato foi destruído.

TCU/SEPROC, 21 de Junho de 2022.

(Assinado eletronicamente)
Avanete Fernandes de Oliveira
Matrícula 1609-8